

**Conselho Regional de Administração CRA-GO**Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br**RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 015, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**Dispõe sobre procedimentos de utilização de meios para
cobrança extrajudicial no âmbito Conselho Regional de
Administração de Goiás – CRAGO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, bem como pelo Regimento do CRAGO;

CONSIDERANDO o Ofício nº 05/2025, oriundo do Escritório de Assessoria Jurídica, que recomenda o cumprimento da Resolução CNJ nº 547/2024 e da tese firmada no Tema Repetitivo nº 1.193 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que consolidam a utilização de meios extrajudiciais para cobrança de créditos públicos;

CONSIDERANDO a Resolução CFA nº 656/2024, que determina a adoção obrigatória de mecanismos de cobrança extrajudicial, tais como protesto de títulos, negativação junto a órgãos de proteção ao crédito e inscrição no CADIN, visando assegurar a efetividade na recuperação de créditos inadimplidos; e

CONSIDERANDO a aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Plenário, por unanimidade, na 16ª Sessão Plenária, realizada em 03 de novembro de 2025, pela adoção das medidas cabíveis de cobrança extrajudicial, no intuito de fortalecer a arrecadação e o cumprimento das obrigações legais pelos registrados.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as medidas de cobrança extrajudicial previstas na Resolução CFA nº 656/2024, consistentes em:

- I – Protesto de Títulos em Cartório;
- II – Inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- III – Negativação junto a Órgão de proteção ao crédito.

Art. 2º - Determinar o início da adoção das medidas referidas no artigo anterior, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - Caberá a Coordenação de Finanças do CRAGO, adotar todas as providências administrativas necessárias para a operacionalização dos procedimentos de cobrança previstos nesta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 11/11/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3680029** e o código CRC **ECDC93C5**.

Referência: Processo nº 476908.000030/2025-17

SEI nº 3680029